



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : **309/2018/NCCS**

Ao Senhor **Cuiabá, 03 de julho de 2018**
KAUY CARLOS LOPÉRGOLO DE AGUIAR – OAB/SP nº 365.473
Procurador do Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
Rua da Glória, nº 22, Conjunto nº 61 – Bairro Liberdade
CEP: 01510-000
São Paulo – SP

ASSUNTO: Processo 123617/2012 (Contas Anuais de Gestão Estadual – Fundo Estadual de Saúde)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 294/2018/NCCS encaminhado ao Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI referente ao processo nº 123617/2012, para fins de conhecimento da decisão nº 159/2018-TP, publicada em 24/05/2018, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NUCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7534 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 294/2018/NCCS

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

Diretor à época do Instituto Social Fibra

Rua Emílio Zapffe, nº 150, Quadra 20, Lote 17 - Bairro Vila Oliveira

CEP: 08790-285

Mogi das Cruzes - SP

Procuradores: GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO - OAB/SP nº 151.852

KAUY CARLOS LOPÉRGIO DE AGUIAR - OAB/SP nº 365.473

MARCELO RAPCHAN - OAB/SP nº 227.680

TIAGO DA SILVEIRA GALLI - OAB/SP nº 206.014-E

JULIANA CRISTINA GALZO - OAB/SP nº 213.647-E

Culabá, 03 de Julho de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas - TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012, onde determinou a restituição solidária aos cofres públicos estaduais do valor de R\$450.185,73 e aplicou-lhe a multa de 83 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração nº 17795/2014, o qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 2945/2014-TP, recursos ordinários nº 9504/2016, o qual foi negado provimento e nº 36102/2015, o qual foi dado provimento, todos por meio do Acórdão nº 468/2017-TP publicado em 14/12/2017, determinando a restituição de R\$450.185,73 apenas ao Sr. Luiz Fernando Giazzi Nassri.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição individual de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo Índice de Inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando R\$25.417,09, vencível em 06/08/2018, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de multa de 83 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Resparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 06/08/2018. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, caput, e 294, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA E SPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 12.361-7/2012 (61 volumes), 20.294-0/2013 e 17.872-1/2012 -
apensos
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Gestores/Responsáveis Edson Paulino de Oliveira
Mauro Antonio Manjabosco
Lenita Marta Rodrigues da Silva
Vander Fernandes
Pedro Henry Neto
Maria Conceição da Encarnação Villa
Wellington Randall Arantes
Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
José Carlos Rizoli
Luiz Fernando Giazzi Nasri
Assunto Fibra Instituto de Gestão e Saúde (antigo Instituto Social Fibra)
Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Embargos de Declaração – 9.441-2/2018, 9.444-7/2018, 9.442-0/2018
9.443-9/2018 e 9.445-5/2018
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 8-5-2018 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão nº 159/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/05/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 24/05/2018, edição nº 1366.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 12/06/2018

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno